



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402334

Apelação Cível Processo nº **0012862-70.2008.8.26.0568**

Relator(a): **ANDRADE NETO**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49906

1. Vistos.
2. Cuida-se de apelação interposta contra sentença que julgou ação de cobrança fundada em expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos.
3. No curso do processamento do recurso, o apelante peticionou noticiando a celebração de transação com uma das demandantes, Márcia Fernandes Del Posso, nos termos do acordo coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal, requerendo a homologação do ajuste e a extinção do processo em relação à referida parte.
4. Homologo, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o acordo firmado às fls. 181/183, e, por conseguinte, julgo parcialmente prejudicado o recurso, extinguindo o processo em relação à demandante Márcia Fernandes Del Posso, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do mesmo diploma legal.
5. Tendo em vista que o presente recurso permanece suspenso, em razão de sua natureza (expurgos inflacionários), por determinação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Supremo Tribunal Federal, e considerando que a avença não abrangeu a integralidade dos litigantes, determino o retorno dos autos ao acervo, onde deverão aguardar nova deliberação.

6. Defiro, por fim, o pedido de fl. 186, devendo a serventia providenciar as alterações devidas no cadastro e autuação do feito.

7. Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)